

IMPACTA PARA O DIA
02/07/80 às 13:20
02/10/06/80
Diretor de Conciliação

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

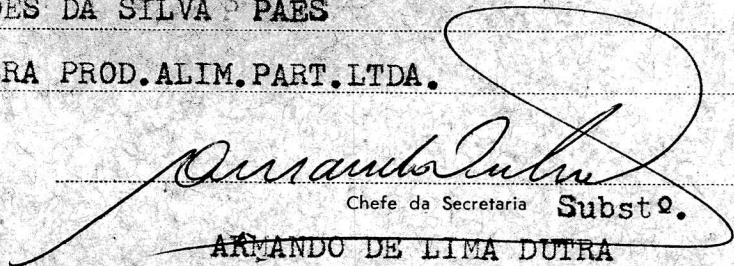
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 563/80

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de junho do ano
de 1980, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação, apresentada por
LURDES DA SILVA PAES contra
HOLBRA PROD. ALIM. PART. LTDA.


Chefe da Secretaria **Substº.**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Salário maternidade..... Cr\$ 12.002,40

jph

2/
B-

Bel. Floá de Almeida Pereira Pinto
ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-

NEGRO - RS.

Reclamante: LURDES DA SILVA PAES

Reclamada: HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações Ltda.

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 563/80
Em 10/06/80

LURDES DA SILVA PAES, brasileira separada judicialmente, indus-
triária, residente e domiciliada nesta cidade, na Vila São João
proximidades do Posto Schell, por sua procuradora abaixo firma-
da, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62,
nesta cidade, vem, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista con-
tra:

HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações Ltda,
sita nesta cidade, na Estrada Maurício Cardoso, s/nº,
pelos motivos a seguir apontados:

- 1.- Que foi admitida pela Reclamada, em data de 19 de novembro de 1979, op-
tando pelo regime do FGTS na mesma data.
- 2.- Que percebia Cr\$16,67 por hora, sendo seu pagamento efetuado mensalmente.
- 3.- Que a Reclamada despediu a Reclamante ao tomar conhecimento de seu esta-
do gravídico, sem que lhe pagasse o salário-maternidade a que faz jus.
- 4.- Que ao ser despedida, em data de 08 de abril de 1980.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1) Salário-maternidade Cr\$12.002,40

Assim sendo requer se digno V.Exa., a determinar a notificação
da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, ouvi

Bel. Floá de Almeida Pereira Pinto
ADVOGADA

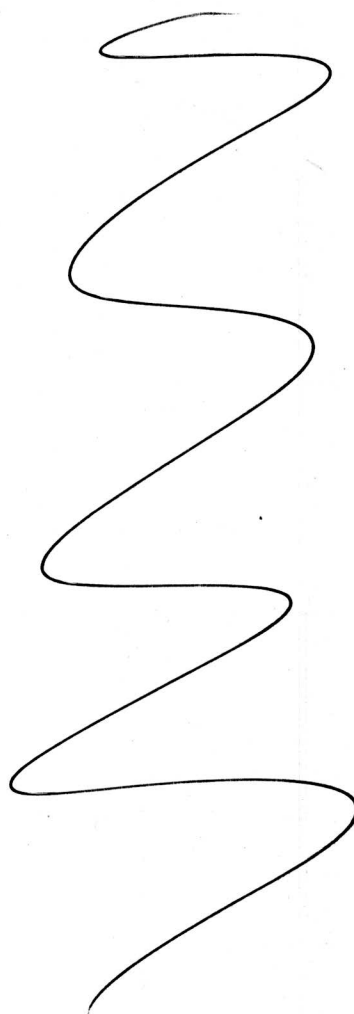
OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

da de testemunhas, juntada de documentos, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera a Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição da Autora no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 10 de junho de 1980.



CERTIDÃO

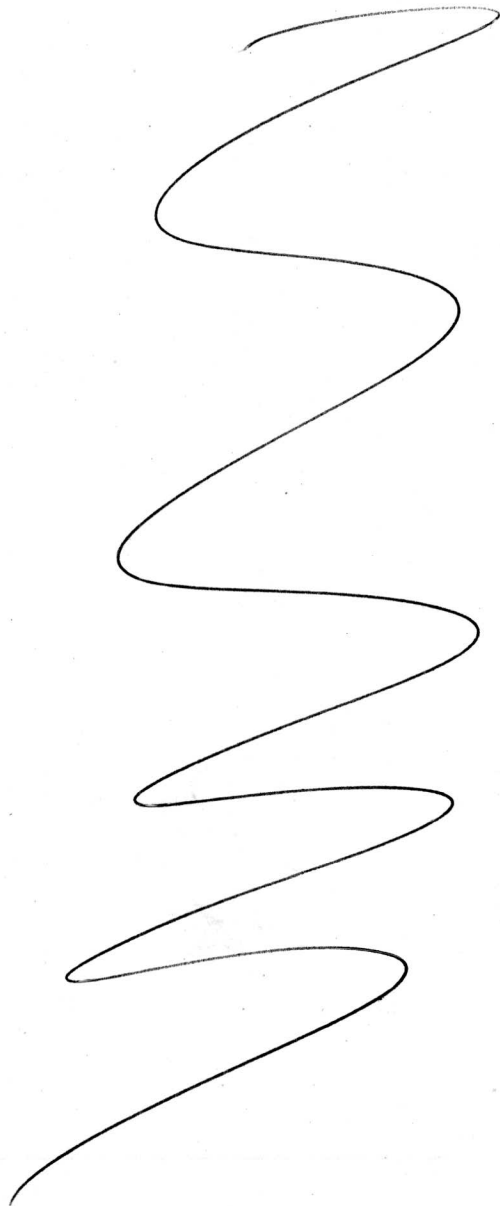
CERTIFICO que foi designado o dia 02 de julho de 19 80
às 13:20 horas, para a realização da audiência, a que, nesta
data foi notificado a procuradora da reclama-
ante. Exp. notif. à rede através do Of.
de Justiça.

para ciência da designação.
O referido é verdade dos fê.

Em 10 de junho de 19 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

mlc



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante LURDES DA SILVA PAES, brasileira, separada judicialmente, industrial, residente e domiciliada nesta cidade, na Vila São João, proximidades do Posto Shell.

nomeia e constitui sua bastante procuradora a Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS sob nº 11554, CIC 153281800/97, com escritório profissional na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 632-1562, para o fim especial de: propor ação trabalhista contra a empresa HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sita nesta cidade.

conferindo-lhe, para tanto, os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito, (art. 38 do CPC), para representá-lo em juízo ou fora dele, neste ou em outro estado, podendo a outorgada, no desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações em que o mesmo seja autor ou réu, bem como concede-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, renunciar, firmar compromissos, desistir, e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 19 de maio de 1980.



Lurdes Da Silva Paes

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1677 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de	Lurdes da Silva Paes
assinada (s) na presença. Dou fé	<i>[Signature]</i>
em _____ de _____ de 1980.	DA VERDADE.
MONTENEGRO,	<i>[Signature]</i>
19 MAI 1980	
Antonio Luiz Kinzel - Tabelião	
Admir Erlon Aguiar - Ajudante	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 563/80

SR. **HOLBRA PROD.ALIM.E PARTICIPAÇÕES LTDA**

ASSUNTO: **Estrada Maurício Cardoso-Montenegro**
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LURDES DA SILVA PAES**

Reclamado **HOLBRA PROD.ALIM.PART.LTDA**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua

Capitão Cruz, nº **1643**, no dia **dois** (**02**) do mês de **julho/1980**, às **treze e vinte** (**13:20**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 10 de **junho** de 19 **80**

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 13:56 h no endereço indicado e sendo aí, notifiquei a HOLBRA - PROD. ALIMENTÍCIOS E PARTICIP LTDA na pessoa de seu preposto, sr. ORLANDO ROMANO MARTINS, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

montenegro, 20 de junho de 1980.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval substº

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-

ência que segue

Em 22 de julho de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6/28

PROCESSO Nº 563/80

Aos **dois** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **oitenta**, às **treze trinta e cinco** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **LURDES DA SILVA PAES**, reclamante e **HOLBRA-PROD. ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que a primeira pleiteia da segunda: **salário maternidade, no valor de Cr\$12.002,40.** PRESENTE A RECLAMANTE, acompanhada de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, representada pelo sr. José Orlando R. Martins, que junta carta de preposição, acompanhado do Dr. Ricardo Jobim de Oliveira que tem procuração arquivada na Secretaria desta Junta. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada pagará à reclamante Cr\$11.000,00 no dia 07 do corrente mês, às 14 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento desta importância a reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, de vez que abreferida importância é recebida por saldo de seus direitos. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$798,40, dabendo Cr\$399,20 para cada parte, ficando a reclamante dispensada do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. ACORDO HOMOLOGADO. Determinou o sr. Presidente que fosse juntado aos autos um documento apresentado pela reclamante. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Lurdes da Silva Paes
LURDES DA SILVA PAES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
SEGREDO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7
18

A presente folha contém um documento.



H O L B R A — PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ESTRADA MAURÍCIO CARDOSO, S/N - BAIRRO TANINÓPOLIS
MONTENEGRO — RS

C A R T A D E P R E P O S T O

Autorizamos nosso funcionário Sr. José Orlando R. Martins, a representar a empresa na audiência trabalhista que esta sendo movida por Lurdes da Silva Paes.

Montenegro, 02 de julho de 1980.

HOLBRA-PROD. ALIM. E PARTIC. LTDA.
MONTENEGRO — RS

A presente folha contém um documento

8/28

DPP = 02/01/81

RESUMO PRÉ-NATAL

DOCUMENTOS APRESENTADOS

I - DO SEGURADO:

Carteira Profissional:
 Nº 06153 Série 172

Certidão de Casamento:
 Nº _____ Zona _____
 Livro _____ Fls. _____ Cidade _____
 Data da Certidão: _____

II - DA DEPENDENTE:

Documento de Identidade:
 Nº _____ Espécie SAM 6T

Verifiquei a exatidão das informações acima e atesto a regularidade da inscrição: Em: 13/05/80
LB Reis
 Funcionário nº _____

Última menst. 22/03/80 [II gesta para I para PF 4/20 mo

BE BC BT SPE CD

R. Sorol. _____ Fez Tratamento? _____

Rh: Negro G.Sang. O Negro

Pêso Inicial 65.000g Final _____

P. Art.: Inicial 130x80 Final _____

Gemelar? _____

Apres. _____ Alt.Apr. _____

TABELIONATO DE MONTENEGRO RESUMO DO PARTO
 Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 832.1421

Admissão: _____ OBS. Nº _____

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Dou fé.

19. MAI 1980 to ou aborto em _____

Antônio Luiz - Tabelião
 Adamir Erlon Aguiar - Ajudante
 Ivete Barbosa Silva - Ajudante

Puerpério _____ Mamas _____

RECEM-NASCIDO OBS Nº _____

Pêso [ao nascer _____ Sexo: _____
 ao ter alta _____ Vital: _____

Sorol. _____ BCG _____ Rh: _____

OBSERVAÇÕES: _____



PODER JUDICÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 563/80

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 07 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LURDES DA SILVA PAES e o Reclamado HOLBRA PROD. ALIM. E PARTICIPAÇÕES LTDA

(Representação, quando houver) acordo celebrado na presente reclamação, e por este último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 11.000,00 (Onze mil cruzeiros) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Pgto. efetuado com cheque nº 09248
BANCO SUL BRASILEIRO S/A

[Assinatura]

[Assinatura]
ARMANDO DE SERRA LITTA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Lurdes Da Silva Paes
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data:

Em 08 de julho de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 33392093/0003-68		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE HOLBRA PROD. ALIM. PART. LTDA		03 DATA DE VENCIMENTO 07.07.80		06 VALOR - CR\$ 399,20	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Estrada Maurício Cardoso		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Montenegro		10 CIDADE Montenegro		12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 1980		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APLICAÇÃO 3	
16 TIPO 3		17 Nº PROCESSO 000 563/80		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A		20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CR\$ 399,20	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS		23 VALOR - CR\$	
24 VALOR - CR\$		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 VALOR - CR\$	
27 VALOR - CR\$		28 TOTAL		29 VALOR - CR\$ 399,20	
30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. 1178.21 7		31 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Banco do Brasil S.A.		AUTENTICAÇÃO 399,20 DUTV	
ORGÃO EXPEDIDOR JCI de Montenegro		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 563/80			
RECLAMANTE(S) Lurdes da Silva Paes					
RECLAMADO(A) Holbra Prod. Alim. Part. Ltda.					
GUIA Nº 220/80		EXPEDIDA EM 07.7.80			
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 377/6-SRF (CIEF) 0/79		Montenegro - RS		Cód. 147	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 07 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Mirand Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 08 de 07 de 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO